



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

Ana Meire Silvestre Cambé Jucá

**Relatório Individual de Conclusão de Curso relativo ao projeto intitulado:
A CONTRIBUIÇÃO DA FERRAMENTA DE CONTROLE INTERNO PARA A
ELEVAÇÃO DA QUALIDADE NA GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO CEARÁ.**

Redenção-Ceará
Julho de 2014



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

**Relatório Individual de Conclusão de Curso relativo ao projeto intitulado:
A CONTRIBUIÇÃO DA FERRAMENTA DE CONTROLE INTERNO PARA A
ELEVAÇÃO DA QUALIDADE NA GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO CEARÁ.**

Relatório apresentado ao Curso de
Especialização em Gestão Pública, como
requisito parcial para obtenção do título de
Especialista em Gestão Pública.

Aluno: ANA MEIRE SILVESTRE CAMBÉ JUCÁ
Orientador(a): Profa. Doutora CLÉBIA MARDÔNIA FREITAS SILVA

Redenção-Ceará

Julho de 2014

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro- Brasileira

Direção de Sistema Integrado de Bibliotecas da UNILAB (DSIBIUNI)

Biblioteca Setorial Campus Liberdade

Catálogo na fonte

Bibliotecário: Francisco das Chagas M. de Queiroz – CRB-3 / 1170

J84c

Jucá, Ana Meire Silvestre Cambé.

A contribuição da ferramenta de controle interno para a elevação da qualidade na gestão pública dos municípios do estado do Ceará. / Ana Meire Silvestre Cambé Jucá. Redenção, 2014.

45 f.; 30 cm.

Monografia apresentada ao curso de Especialização em Gestão Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira – UNILAB.

Orientadora: Prof. Dra. Clébia Mardônia Freitas Silva.

Inclui Referências, Anexos.

1. Administração pública. 2 Auditoria interna. 3. Corrupção administrativa. I. Título.

CDD 354

Dedicatória

*Dedico esta, bem como todas as
minhas demais conquistas ao meu
marido Julio Neto e,
aos meus filhos: Bhrendal, Bruno e Nicolle.*

Agradecimentos

A meu Deus que permitiu com que acontecesse este momento tão significativo em minha vida me dando saúde e força para superarmos todas as dificuldades.

Agradeço em especial ao meu amor, meu marido, a quem carinhosamente chamo de "*My Life*", obrigada pela paciência, pelo incentivo, pela força e principalmente pelo carinho. Valeu a pena a distância, todo o sofrimento das viagens, das renúncias. Enfim, após a espera, hoje estamos colhendo juntos os frutos da nossa perseverança!

Aos meus familiares, pelo amor, pela confiança que em mim depositaram durante todo esse período de estudo. Pelo incentivo na busca constante em adquirir conhecimentos e, que apesar de todas as dificuldades me estimularam a alcançar os meus objetivos.

A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) pela oportunidade de crescimento intelectual e pessoal.

Ao meu tutor Ícaro Cariolano, que esteve presente em todos os momentos em que me senti vulnerável e desestimulada, me dando o suporte necessário para a caminhada.

À querida orientadora doutora Clébia Mardônia Freitas Silva, pela disponibilidade, conhecimento, atenção, carinho e segurança com que me atendeu todas às vezes em que foi solicitada.

E a todos que direta ou indiretamente contribuíram em nossa formação pessoal e profissional, o nosso MUITO OBRIGADO!

*“Muitas coisas não ousamos
empreender por parecerem difíceis;
entretanto, são difíceis porque não
ousamos empreendê-las.”*
(Sêneca)

JUCÁ. Ana Meire Silvestre Cambé. A CONTRIBUIÇÃO DA FERRAMENTA DE CONTROLE INTERNO PARA A ELEVAÇÃO DA QUALIDADE NA GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ 45p. 2014. Monografia (Especialização) – Polo de EaD de Aracoiaba, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2014.

Resumo

O Controle Interno tem adquirido ao longo dos anos, grande relevância no enfoque de uma gestão moderna que atenda as novas competências atribuídas à gestão pública. Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, com destaque para a Lei de Responsabilidade Fiscal que está configurada através da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000. Assim, objetivamos através deste trabalho realizar a análise teórica sobre como a ferramenta de Controle Interno pode auxiliar na elevação da qualidade da gestão pública nos municípios do estado do Ceará. Para tanto, fizemos pesquisa teórica sobre a utilização do controle interno na gestão pública dos municípios do estado do Ceará através do Portal da Transparência, livros, artigos de jornais e periódicos. E ainda a observação do que fala os principais meios de comunicações sobre a utilização desta ferramenta de gestão pública. Embora haja grandes possibilidades de encontrarmos uma manchete nos jornais locais relacionada a fraude ou a erros referente a administração pública, ultimamente o que mais temos vistos são prefeitos perdendo seus mandatos por desvio de recursos públicos. Figurando-se, dentre outros fatores, a relação direta com a utilização dos instrumentos de controle interno. Notadamente, o Controle Interno, embora com suas fragilidades na forma de se efetivar tem demonstrado uma ferramenta de grande relevância para o domínio e transparência da gestão pública não somente nos municípios do estado do Ceará.

Palavras-Chave: gestão pública. controle interno. transparência.

SUMÁRIO

1.	A escolha do tema.....	8
2.	A problematização, o problema e o objetivo da pesquisa	9
3.	O referencial teórico.....	12
4.	A concepção da metodologia	23
5.	A coleta e a análise de dados	23
6.	Contribuições dos resultados da pesquisa.....	31
7.	Aderência das disciplinas à pesquisa	33
8.	Importância da pesquisa para a formação do especialista	34
9.	Auto avaliação.....	35
10.	Avaliação do curso	36
	Referências.....	37

1. A escolha do tema

Definir razões ou motivos que me levaram à escolha do tema é como expressar vivências de trabalho e aprendizado. Escolhi este tema por já trabalhar na área há vários anos, tendo à experiência de conhecer a realidade de muitos municípios do Ceará, as dificuldades, as limitações, a falta de interesse de alguns gestores, a falta de estrutura física e principalmente a falta de recursos humanos.

Um dos grandes desafios que enfrentei talvez tenha sido a falta de qualificação e preparo das pessoas para ocupar determinados cargos; Falar de situação e problemas fica bem mais fácil quando existe algum nível de entendimento.

Todas as experiências vividas serviram de alicerce para a construção de uma visão mais ampla da realidade dos municípios cearenses. Este tema sem dúvidas é de muita relevância na minha formação acadêmica, pois expressa o aperfeiçoamento da minha prática e a compreensão sobre o que venho desenvolvendo enquanto profissional em perceber o quanto um controle interno eficiente pode contribuir para a melhoria da qualidade da gestão pública.

2. A problematização, o problema e o objetivo da pesquisa.

O Controle Interno tem se configurado como ferramenta fundamental para garantir a transparência e a qualidade na gestão pública. Além de representar medidas que buscam evitar desvios de recursos, desperdícios ou até malversação do dinheiro público, auxilia na demonstração de resultados para a sociedade. O Controle Interno representa uma das ferramentas de grande relevância para medir o grau de eficiência, eficácia e efetividade e economicidade dos atos dos gestores públicos.

O Controle interno pode ser utilizado em diversas fases da gestão pública, especialmente no que se refere à prestação de contas, utilização dos recursos públicos e a transparência. No decorrer da minha profissionalização a aproximação com os resultados do Controle Interno contribuiu para pensar na possibilidade de realizar uma análise sobre como essa ferramenta vem sendo utilizada nas gestões municipais do estado do Ceará.

Apesar de ser considerada de grande relevância, a Ferramenta de Controle Interno também representa um grande desafio e dilema para as gestões municipais. De um lado, os gestores municipais parecem não estar interessados em se apropriarem da referida ferramenta e, de outro, parece ser uma dificuldade compreender que essa ferramenta pode qualificar a gestão e ainda, trazer ganhos já que evita desvios e retrabalhos. Assim, buscou-se nesse trabalho entender como as gestões públicas municipais do estado do Ceará vêm se apropriando da ferramenta de Controle Interno. Será que esse instrumento vem elevando a qualidade da gestão pública no estado do Ceará?

Diante dessa indagação, aliado à aproximação da pesquisadora com a temática, este trabalho objetivou analisar como a ferramenta de Controle Interno pode auxiliar na elevação da qualidade da gestão pública nos municípios do estado do Ceará. Para tanto realizamos estudo teórico no portal da Transparência, livros e jornais locais analisando como vem ocorrendo as práticas do controle interno no estado do Ceará. Se essas práticas ajudam a acompanhar, estimular, controlar, salvaguardar, primar pela idoneidade, assegurando o grau de confiabilidade das informações.

Em primeiro plano e como estrutura de nossa abordagem, discorreremos sobre Gestão Pública, pois é fundamental esclarecermos o que vem a ser este tipo de gestão, como se deu sua evolução e a necessidade de buscar a excelência para a sua prática no intuito de proporcionar um desenvolvimento adequado da prestação dos serviços à sociedade.

Na proposta dessa discussão ressaltaremos os objetivos do controle interno, citando suas características, limitações e vantagens para que venha a ocorrer uma melhor compreensão sobre o assunto e assim, despertar nos profissionais e usuários da Contabilidade Pública um maior interesse sobre o tema, demonstrando a necessidade e importância do controle para bons resultados nas ações das entidades municipais.

Em seguida este trabalho menciona e esclarece o que vem a ser controle público e tipifica os controles existentes na moderna gestão pública que a seguir destacamos: Controle Judicial da Administração, Controle Social e Controle Externo, conforme explicitam os autores e de acordo com nosso entendimento sobre o assunto para fundamentar como cada controle se desenvolve e qual sua função na gestão pública.

A discussão prossegue com a demonstração das características do sistema de controle interno na administração pública nos municípios do estado do Ceará e também quanto as suas limitações nas ações que são encetadas pelos gestores públicos e nas atividades inerentes a este campo de gestão, o que demonstra as impossibilidades e as restrições que a administração está sujeita para desempenhar com lisura suas atividades públicas.

Em seguida, apresentamos algumas sugestões para uma possível forma de implantação de controle interno na administração pública municipal, direcionando as sugestões para o estado do Ceará, para que possam servir como auxiliar na empreitada dos gestores públicos na condução da implantação deste tipo de controle interno na administração pública municipal.

Reforçamos a importância do controle interno como grande ferramenta de combate à corrupção de desvio do dinheiro público, sendo elo entre a administração, órgão de fiscalização externa e o cidadão.

Percebemos que se faz necessário que todos percebam a importância dos objetivos do controle Interno, pois este é um sistema de fiscalização do Poder

Executivo Municipal, Estadual e Federal, todavia, este estudo se restringiu a administração municipal, que exerce, na forma da lei, o controle dos atos e procedimentos da Administração direta e indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública municipal, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos.

Deste modo destacamos o papel, na atualidade, que Controle Interno desempenha na administração pública, principalmente, no que se aplica a orientação e vigilância em relação às ações dos administradores públicos, na perspectiva de assegurar uma eficiente arrecadação das receitas e o adequado emprego dos recursos públicos existentes nos municípios, tornando-os claros, transparentes e de fácil acesso ao cidadão, maior interessado.

3. O referencial teórico

De acordo com Roberto Vieira (2009, pag.46) os autores da matéria apresentam diversos conceitos, algumas vezes divergente acerca do tema Controle Interno.

Imoniana (2001) por exemplo, cita a seguinte definição, dada pelo Comitê de Procedimentos de Auditoria do Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados (AICPA):

O Controle Interno compreende o plano de organização e o conjunto coordenado de todos os métodos e medidas adotadas na empresa, para salvaguardar seus ativos, verificar a exatidão e a veracidade das informações contábeis, promoverem a eficiência das operações e fomentar maior adesão às políticas prescritas pela gerência” (IMONIANA 2001, p. 95)

Franco e Marra (2001) explicita que o IBRACON¹ pronunciou as seguintes palavras: “O Controle Interno compreende o plano de organização e o conjunto ordenado dos métodos e medidas, adotados pela entidade para proteger seu patrimônio, verificar a exatidão e o grau de confiança de seus dados contábeis” (FRANCO E MARRA, *apud* ANTUNES, 1988, p, 261).

Para Almeida (1996, p.56), o Instituto dos Auditores Internos do Brasil (AUDIBRA), estabelece como orientação específica, normas para o exercício profissional da auditoria interna, e enfatiza que o controle interno “corresponde a qualquer ação tomada pela administração (assim compreendida tanto a alta administração como os níveis gerenciais apropriados) para aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidas sejam atingidos”.

O Departamento do Tesouro Nacional (1991), por sua vez, através da Instrução Normativa nº 16, de 20 de dezembro de 1991, traz o conceito de Controle Interno como sendo:

O conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizado com vistas a assegurar que os objetivos dos órgãos e entidades da administração pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público.(BRASIL, 1991, p.32)

¹ Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.

Mautz (1987, p.163) entende que “controle interno é a expressão usada para escrever todas as várias medidas tomada pelos titulares e gerentes das organizações empresariais para dirigir e controlar os empregados”.

A *International Organisation of Supreme Audit Institutions* (INTOSAI), voltada para a administração pública, promoveu em vários países uma pesquisa sobre o uso do controle interno, cujo resultado restou consolidado no Guia para Normas de Controle Interno. Este guia entende Controle Interno como:

Todo o sistema de controles financeiros e de qualquer outra natureza da entidade, incluídos na estrutura organizacional, nos métodos, nos procedimentos e nas auditorias internas, estabelecidos pelos administradores segundo os objetivos da entidade. Tais elementos contribuem para que a administração pública seja regularmente administrada de forma econômica, eficiente e eficaz, garantindo, assim, a observância das políticas determinadas pela administração, salvaguardando bens e recursos, assegurando a fidedignidade e integridade dos registros contábeis e produzindo informações financeiras e gerenciais confiáveis e tempestivas. (INTOSAI, 1993, p.18)

Outro ponto importante ressaltado por Roberto Vieira (2009, p.48) é que muitas vezes imagina-se o controle interno como sinônimo de auditoria interna. Reforça o autor que essa é uma ideia errônea, pois “a auditoria interna é relativa a um trabalho organizado de revisão e apreciação dos controles internos, normalmente executados por um departamento especializado” ao passo que o controle interno se refere a procedimentos de organização adotados como planos permanentes da empresa.

Segundo afirmação de Cavalheiro (2003) o “controle interno é o conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência.” (CAVALHEIRO, 2003, p.41).

A integração da Auditoria e do Controle Interno tem a função de prevenir danos e prejuízos para o patrimônio e assegurar que o controle funcione corretamente com eficiência, eficácia e efetividade, possibilitando que os gestores tomem decisões com o respaldo de informações úteis e confiáveis que contribuirão com a obtenção de resultados satisfatórios (VIEIRA R. 2009, p.49).

Corroborando com Vieira (2009) é interessante ressaltar que quanto menos limitações o controle interno possuir para desempenhar suas funções, melhores serão seus resultados. Com base nisso entendemos que essa

independência funcional possibilita autonomia, buscando sempre melhores resultados.

Dada sua importância no sistema governamental, o Controle Interno é regulamentado pela Constituição Federal de 1988, no Art. 31 que preconiza que: “A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”. (BRASIL, CF.1988)

A mesma Constituição Federal decreta em seu Art. 70 que:

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (BRASIL, CF, 1988, Art. 70).

Cabe ressaltar a título de reforçar o entendimento sobre o tema proposto que os principais objetivos do sistema de controle interno são segundo, (JUSTA,2005):

Assegurar a legalidade, legitimidade dos atos, obtendo informações precisas através de documentação hábil e fidedigna, elaboração de conciliações e análises; b) Preservar e proteger os ativos e assegurar a economicidade (patrimônio e recursos), evitando quaisquer situações de riscos, fraudes e desperdícios, evidenciando erros decorrentes de cálculos incorretos ou de contabilizações inadequadas, da realização de procedimentos não autorizados ou de omissão, como também erros intencionais ou manipulações das informações; c) Promover eficiência operacional, estimulando ao corpo funcional o compromisso para alcançar o objetivo e os interesses da coletividade através de treinamentos, reconhecimentos, sistema de avaliação de desempenho e manuais de normas e rotinas; d) Encorajar as políticas internas respaldadas no princípio da legalidade, tratando com respeito, zelo e transparência os atos públicos e, e) Auxiliar no processo decisório, oferecendo sugestões de melhorias de desempenho, proporcionando informações relevantes à administração, através das observações às normas e procedimentos para alcançar os resultados esperados. (JUSTA, 2005, p.04).

O mesmo autor especifica as práticas que devem ser aplicadas como sendo:

Análise de forma preventiva, da aplicação dos princípios constitucionais nos procedimentos administrativos; Avaliação do cumprimento das metas, comprovação da legalidade; Avaliação dos resultados através do cumprimento de um conjunto de normas recomendadas a cada unidade, com princípios e procedimentos uniformes e adequados à realidade do Município; Propor, quando comprovada, a necessidade de recomendações de ações corretivas, cujo resultado garanta ao gestor público a prática exata

de desempenho administrativo com legalidade, legitimidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia e economicidade dos atos. (JUSTA, 2005 p.05).

Segundo Piscitelli (1998), os Controles Internos têm como objetivos:

Os aspectos eminentemente contábeis, formais e legais, revisando e/ou verificando as operações; o aspecto da eficiência, que concerne aos meios empregados, verificando os recursos utilizados para a consecução dos objetivos da organização; o aspecto da eficácia, verificando o produto, os programas e os fins perseguidos; o julgamento da própria administração, disponibilizando e tornando transparente uma prestação de contas de qualidade e os resultados. (PISCITELLI, 1998 p.37)

Para conceber a prática do controle interno é essencial que os agentes que executam este controle tenham o cuidado de preservar sua autonomia profissional respeitando os limites das suas funções na entidade a qual presta serviço, zelando para que a realização de seu trabalho seja realizada de maneira imparcial, com responsabilidade e com o máximo de cuidado na exposição dos resultados de sua atuação. (HENRIQUE, 2003 p.01).

Esse mesmo autor diz que o controlador ou contador gerencial desempenha um papel diversificado que não se limita apenas a relatórios contábeis, mas também se estende ao apoio nas tomadas de decisões. Basicamente, esse profissional deve ter ótima percepção para constatar e considerar os pontos fortes e fracos da organização em suas análises, identificar problemas atuais e futuros que possam vir a afetar o desempenho da mesma e ainda apresentar alternativas de solução para os gestores monitorando-os para que estabeleçam políticas e objetivos no planejamento organizacional e também as cumpram. (HENRIQUE 2003, p.01).

Reforça o autor a prioridade ao conduzir o controle interno que as pessoas e órgãos envolvidos conheçam e dominem a legislação pertinente, os atos normativos existentes e o acompanhamento do cumprimento das metas e prioridades definidas nas leis orgânicas municipais, Plano plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e Instruções Normativas que regem todos os procedimentos, objetivos e aplicação sobre o controle interno em nosso país. (HENRIQUE, 2003 p.4).

O controle interno na administração pública veio complementar e facilitar as ações governamentais para impedir os abusos dos gestores municipais, Walter Alencar Rodrigues (TCU), comenta que: “ Os administradores tem o dever de usar

bem o recurso público e prestar contas. E a população tem o direito de saber como esses recursos estão sendo aplicados” (ALENCAR, 2008, p.04).

Conforme o Manual de Integridade Pública e Fortalecimento da Gestão - Orientações para o Gestor Municipal em Início de Mandato (2008), publicado pela Controladoria Geral da União (CGU), a existência de um controle interno que atue como ferramenta de apoio à gestão é imprescindível para assegurar a integridade de uma instituição e prevenir a ocorrência de fatos ilícitos.

Na Administração Pública, todos os que guardam e administram bens ou recursos têm o dever de prestar contas. Neste sentido, o Controle Interno é um importante instrumento de acompanhamento e fiscalização da gestão dos recursos públicos. Não atua apenas para corrigir os desperdícios, a improbidade, a negligência e a omissão, mas, principalmente, antecipando-se a essas ocorrências, busca garantir os resultados pretendidos pela Administração Pública. (MANUAL da INTEGRIDADE, 2014).

Santos (2006, p.24), afirma que os fins da gestão pública, resumem-se em um único objetivo, qual seja o bem comum da coletividade administrada. Devemos entender que gestão, quando falamos da área pública, não é necessariamente sinônimo de administração, pois ambas designam lógicas diferentes. Enquanto administração é relacionada à ideia clássica das funções fundamentais do Estado, quais sejam planejar, comandar, controlar, coordenar e organizar, a gestão tem maior ligação à ideia de utilização de técnicas próprias de empresas, que com o passar dos tempos, passaram também a ser utilizados no âmbito público, principalmente no pós-guerra, consolidando-se no Brasil a partir da reforma administrativa, contida no Decreto 200/67, passou a trazer uma visão mais moderna e empresarial do Estado.

Entretanto no Brasil Império a Administração Pública se organizava através de outros moldes, como explicita Vieira (2009):

Nos primeiros tempos, quando os países eram governados pelas famílias reais e pela nobreza, predominava a chamada Administração Pública Patrimonialista, na qual o Estado funcionava como uma mera extensão do poder soberano do rei, os direitos eram concedidos segundo critérios pessoais e os cargos públicos eram considerados prêmios por serviços prestados. (VIEIRA, 2009, p.31)

De acordo com Vieira (2009) podemos inferir que na época da Revolução Industrial o modelo burocrático é predominante na execução e no controle da gestão 16

pública, e que ao decorrer do tempo e devido a constantes mudanças e a um modelo já desgastado pelo tempo, a gestão pública optou por um novo estilo que se baseou na organização e na gestão pública gerencial.

Deste modo para corroborar o mesmo autor afirma:

A partir da Revolução Industrial, a gestão pública passou a adotar o modelo burocrático baseado na impessoalidade, no profissionalismo e na racionalidade técnica. Foram estabelecidas as carreiras e a hierarquia funcional, e priorizados os controles administrativos. O contexto em constante mudança e a degeneração da burocracia (burocratização) levou a que fossem absorvidas tendências de organização e gestão pública gerencial, cujos preceitos vinham, inicialmente, das organizações privadas. (VIEIRA, 2009, p.31-32)

Neste contexto de mudanças e a burocratização em degeneração o poder do Estado foi absorvendo tendências das organizações privadas, com argumentos de que a gestão efetiva da crise do Estado buscasse estratégias e soluções econômicas, administrativas e políticas integralizadas. Na tentativa de conter os problemas reais da sociedade surgiu a Administração Pública Gerencial como resposta a crise do estado com uma instituição que visa atender aos cidadãos como público alvo dos serviços prestados. Dentro desta busca de evoluir em sua forma de gestão do Estado, pressupõe ser imprescindível o desenvolvimento de sistemas de controle que possibilitassem o cumprimento das várias metas estabelecidas pelo próprio estado, em cumprimento às leis e à própria Constituição Federal. (VIEIRA, 2009, p.34)

Como já dito anteriormente, ao longo do tempo, a administração pública tem se caracterizado pela inoperância, por uma excessiva burocracia e pelo descaso às necessidades de seus usuários, aos cidadãos como indivíduos e à sociedade como um todo. A busca do resgate dessa imagem, procurando satisfazer as necessidades da sociedade (razão de ser do setor público) e compreendendo que o maior desafio é de natureza gerencial fez com que na década de 1990 se iniciasse o estudo de um novo modelo de gestão pública, focado em resultados e orientado para o cidadão e para a sociedade. Diante do exposto, surgiu à necessidade da entidade pública estruturar mecanismos de controles exercitáveis, abrangendo todas as atividades da Administração, através de informações certas a fim de poder avaliar e seu desempenho e permitir tomadas de decisões corretivas das possíveis falhas detectadas, portanto é importante conhecer os tipos de Controle: controle público,

controle judicial da administração, controle social e controle externo. (VIEIRA, 2009, p.34)

Abordaremos rapidamente o que vem a ser o controle externo, apenas para demonstrar que estes dois tipos de controle são executados pela administração pública, entretanto nos deteremos em maiores explicações no controle interno que é o nosso objeto de estudo nesse trabalho.

O chamado controle externo por excelência, por sua vez, é exercido preponderantemente pelo Poder Legislativo, organizado nos termos dos artigos 48 a 52 da Constituição Federal. No que se refere às finanças públicas, entre outros aspectos, a fiscalização contábil, financeira, e orçamentária constitui competência exclusiva do Legislativo, consoante dispõe o art. 70 da Constituição Federal, atribuição a ser executada com o auxílio do Tribunal de Contas, cujas competências estão previstas nos artigos 70 a 75 da Constituição Federal. (BRASIL, CF, 1988)

Segundo uma perspectiva histórica, conforme Citadini (1995, p. 25), a primeira expressão do controle externo executado pelos Tribunais de Contas esteve disfarçada à verificação de legalidade dos atos da administração pública, herança do predomínio da ciência jurídica nas atividades do Estado.

A abordagem eminentemente formal, no entanto, tem encontrado limitações diante da expansão das atividades desempenhadas pelo Estado, inclusive com recentes questionamentos gerais sobre os chamados princípios da administração pública, listados no artigo 37 da Constituição Federal que preconiza: “A administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” (CF, 1998, VADEMECUM, 2010, p.22).

Cujos conceitos têm adquirido uma característica expansionista sob o aspecto da administração em si. O que antes era restrito somente quanto a aspectos formais, agora adquire também nova forma, questionando-se atos e políticas também quanto à sua economicidade ou moralidade. (CF, 1998, VADEMECUM, 2010).

No âmbito público, o controle interno também funciona dentro da estrutura da organização, enquanto que o controle externo é realizado pelos poderes legislativos, ou seja, pelo Congresso Nacional, Assembleias Legislativas Estaduais e

pelas Câmaras Municipais, auxiliados nesta função, pelos respectivos Tribunais de Contas, que efetivamente fiscalizam e geram relatórios que servem de base para a aprovação ou rejeição de contas dos administradores públicos. (Citadini 1995, p. 25)

Já na Constituição Federal de 1988, a chamada Constituição Cidadã, os sistemas de controle adquiriram maior importância, estabelecendo-se que os sistemas de controle internos de cada poder (incluindo-se então o Judiciário e o próprio Legislativo) exerceriam os trabalhos de fiscalização e controle, ampliando ainda sua atuação também aos campos contábil, operacional e patrimonial, além das fiscalizações financeiras e orçamentárias anteriormente já designadas, em observação aos princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, entre outros, em conjunto com o Tribunal de Contas da União, a quem caberia o controle externo. (BRASIL, CF, 1988).

Desta forma, a nossa CF/88 previu, entre outros:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

...

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder.

...

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

...

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade.

...

Art. 75. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios. (CF, 1998, VADEMECUM, 2010)

É importante ressaltar a extensão da atuação dos Controles internos, antes também bastante restritos, junto também aos Estados e Municípios. Reforçamos que o controle interno é uma ferramenta usada pelos controles externos, como controladoria geral da União – CGU, Tribunal de Contas da União – TCU e o Tribunal de Conta do Município – TCM, pois os seus relatórios servem de base para as auditorias de verificação “in loco”.

As características do Controle Interno compreendem, segundo Attie (1998, p. 115, 116), o Plano de organização: plano simples que se deve prestar ao estabelecimento de linhas claras de autoridade e responsabilidade. A independência estrutural de funções como operações, custódia, contabilidade e auditoria, a chamada segregação de funções é elemento essencial. Entendendo por segregações de funções a separação das atividades de execução das de controle, ou seja, quem faz não controla. Assim, ninguém pode ter o controle completo de uma transação, sob pena, de causar vulnerabilidade no sistema. Reforça o autor que a independência estrutural requer uma separação de funções feita de um modo que de fora de cada departamento sirvam como controle das atividades, de dentro do departamento. Ressaltamos que a independência estrutural requer separação, contudo o trabalho destes departamentos deve permanecer integrado, a fim de não causar transtorno ao bom andamento do trabalho conforme apresentado abaixo por Attie (1998):

a) Sistema de autorização e procedimentos de escrituração: constituído de sistema adequado de contabilidade para assegurar que as transações sejam classificadas e registradas com respaldo em documentos hábeis, em conformidade com o plano de contas e em tempo hábil (oportunidade); b) Manual de procedimentos: que estabelece os procedimentos operacionais e contábeis normatiza as políticas e instruções e uniformiza tais procedimentos; c) Manual de formulários e documentos: que possibilita padronizar os formulários, estabelecendo seus objetivos, finalidades, nível de informação que deve conter, emitentes usuários, pontos de controle, critérios e locais de arquivos, devendo conter ainda, campos específicos para vistos, assinaturas e autorizações; d) Estímulo à eficiência operacional: que abrange a competência e responsabilidade do pessoal, deixando clara a responsabilidade de cada um por prejuízos ocorridos por negligência, incapacidade técnica ou fraude; e e) aderência às políticas existentes: constituída de Supervisão – indica que os funcionários devem ser supervisionados por pessoas de reconhecido valor e probidade, e Auditoria interna para atuar na organização como um fator de persuasão, pelo fato de os servidores saberem que estão sendo monitorados. (ATTIE, 1998 p..115-116)

Todavia, restam claro, os desafios e limites do controle interno na administração pública, embora necessários ao ambiente dos negócios, 20

principalmente num momento de mudanças cada vez mais rápidas e acentuadas crises como vivenciamos nos dias atuais. Segundo a Ibracon (1988), estes sistemas são limitados e podem apenas prover um razoável grau de segurança para a busca dos objetivos da empresa e, estão sujeitos a distorções e falhas decorrentes de mau entendimento e interpretações das instruções normativas e informações.

Quando se fala que a empresa mantém um bom controle interno, não quer dizer que a mesma esteja isenta de fraudes, o autor acima reforça, fazendo a seguinte citação quanto às limitações impostas:

a) A exigência usualmente imposta pela administração de que um controle seja eficiente em relação a seu custo, ou seja, que o custo de um procedimento de controle não seja desproporcional em relação à perda potencial, resultante de fraude ou de erro; b) O fato de que a maior parte dos controles tende a ser direcionada para cobrir transações conhecidas e rotineiras e não as eventuais (transações fora do comum); c) O potencial de erro humano por desleixo, distração, falha de julgamento ou má interpretação de instruções; d) A possibilidade de se escapar a controles por meio de conluio, seja com terceiros ou com membros da organização; e) A possibilidade de que um funcionário responsável por determinado controle possa abusar de sua responsabilidade (exemplo: um membro da administração poderia passar por cima de determinado controle) e f) A possibilidade de que os procedimentos poderão tornar-se inadequados em vista de mudanças nas condições, bem como a observância dos procedimentos poderá deteriorar-se. (IBRACON. 1988, p. 324).

Segundo Crepaldi (2002) na aplicação dos procedimentos de controle interno, podem ocorrer falhas ou distorções resultantes de entendimento precário das instruções, erros de juízo, descuidos ou outros fatores humanos.

De acordo com Neves Garcia (1998), apesar do Controle Interno se revelar um inibidor de erros ele não é infalível, pois é vulnerável à má fé e à desídia humanas. Nesse sentido, os controles internos podem apenas fornecer segurança razoável, pelas seguintes limitações inerentes:

a) Erros de julgamento: os erros de julgamento são comuns à administração, quanto à interpretação dos dados, ocasionando tomada de decisões errôneas; b) Conluio: o conluio é a forma mais leviana e irresponsável, que afeta a credibilidade e confiabilidade dos controles internos, uma vez que indivíduos percebem a falha no controle e fazem uso de atos reprováveis à luz da lei, para beneficiamento próprio; c) Atropelamento: o atropelamento pela administração, nada mais é que a não obediência aos procedimentos estipulados, com o intuito de conseguir benefício próprio. Apesar de parecer menos grave que o conluio, atitudes como essa, podem dar por fim a estrutura de controles internos, já que o exemplo em organizações vem quase sempre de cima para baixo e, d) Custos versus Benefícios: esta é uma das questões mais importantes, pois há situações onde é melhor não adotar os controles internos, pois seu retorno não compensaria o trabalho e o custo de sua implantação. (NEVES GARCIA, 1988 p. 72).

Crepaldi (2002) contribui reforçando que as falhas também são uma limitação do controle. Expressa o autor:

As falhas são caracterizadas na maioria das vezes por incompreensão do que está sendo solicitado pelo controle, por deficiência humana como o cansaço, descuido etc. Essas falhas podem ocorrer ainda por "Instrução inadequada dos funcionários com relação às rotinas internas.(CREPALDI 2002, p.222);

Assim, apesar de ter sido defendido até o presente momento que os controles internos são uma importante ferramenta de gestão e de extrema importância para manutenção da atividade empresarial e de gestão pública, eles também são passíveis de erros, uma vez que os dados e informações inerentes aos mesmos são manipulados por pessoas, sujeitas a erros, falhas e manipulações. Isso, contudo, não quer dizer que na verdade os mesmos não apresentavam mais que uma falsa ilusão de segurança, mas ao contrário, a inexistência de controles internos consistentes ensejará o crescente surgimento destes erros e fraudes operacionais, sendo erros irregularidades involuntárias ocorridas nos procedimentos ou demonstrativos contábeis, e fraudes irregularidades propositais. (NEVES GARCIA, 1998; CREPALDI, 2002).

Todo procedimento delituoso, tem início com erros intencionais ou testes acerca da eficiência dos controles, envolvendo pequenos valores. Segundo NEVES GARCIA (1998), caso estes pequenos delitos não sejam detectados em tempo hábil, abrem caminho para a realização de golpes de grande porte.

Trabalhamos nesse item os conceitos e funcionalidade do Controle Interno ajuizando a importância do domínio da legislação pertinente, dos atos normativos, o acompanhamento e cumprimento das metas e prioridades definidas a partir desses atos. Cabe no item seguinte apresentar a concepção metodológica do trabalho realizado.

4. A concepção da metodologia

Segundo OLIVEIRA (2002), “os métodos e procedimentos têm como objetivo proporcionar ao investigador as técnicas para garantir a objetividade e a precisão no estudo dos fatos; visam fornecer orientação à realização da pesquisa, sobretudo quanto à obtenção, processamento e validação dos dados pertinentes à problemática investigada”. Nesse prisma, o estudo revelou a necessidade de utilizar os métodos observacional e analítico sobre a prática do controle interno no estado do Ceará a partir do estudo teórico de textos, artigos, noticiários e ainda as informações existentes no Portal da Transparência do Governo Federal.

Assim, o estudo se configurou numa pesquisa teórica e documental de análise sobre o Controle Interno identificando como este vem sendo apropriado pelas gestões municipais do estado do Ceará.

O Tribunal de Contas do Ceará – TCM tem sido um incansável pesquisador, onde sua contribuição tem fomentado a evolução e qualificação da necessidade de uma gestão de excelência, com publicações de fascículos, livros e apostilas, através de sua equipe como Ubiratan Diniz Aguiar, Alexandre Figueiredo e Pedro Ângelo Sales Figueiredo entre outros.

Acrescentamos a interação da pesquisadora com o tema onde, de certa forma contribuiu para ajuizar os objetivos propostos.

No que tange ao controle na Administração Pública, considero Meirelles, que afirma: “controle, em tema de administração pública, é a faculdade de vigilância, orientação e correção que um poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional do outro.” (Meirelles, 2003, p. 264)

5. A coleta e a análise de dados

A coleta de dados deu-se através de pesquisas na internet, apostilas, livros e trabalhos acadêmicos. Através dos quais buscou-se de forma investigativa aprofundar-se teoricamente sobre a importância do objeto estudado.

O Brasil adotou o Sistema de Tribunais de Contas, onde destacamos um Tribunal de Contas da União (TCU), com sede no Distrito Federal e representação em todas as Unidades da Federação; Vinte e seis Tribunais de Contas Estaduais, sendo um em cada Unidade da Federação; Quatro Tribunais de Contas dos Municípios, localizados nos Estados da Bahia, CEARÁ, Pará e Goiás. (TCM, fascículo 3, 2011, p.12)

O TCM do Ceará foi criado em 1954, por proposta do então Governador Raul Barbosa, com o nome de Conselho de Assistência Técnica aos Municípios (CATM), com o objetivo de orientar tecnicamente as Administrações Municipais. Posteriormente, foi transformado em Conselho de Contas dos Municípios (CCM) e, pela Emenda Nº 09/1992 à Constituição Estadual, passou a chamar-se Tribunal de Contas dos Municípios, com a organização, atribuições e competências previstas nos art. 40/42 e 77/81 da Carta Estadual. (TCM, fascículo 3, 2011, p.12)

O TCM do Ceará compõe-se de sete conselheiros, cujos cargos são vitalícios, com as mesmas garantias e prerrogativas dos Desembargadores Estaduais. Quatro desses membros são escolhidos livremente pela Assembleia Legislativa, um é da livre nomeação do Governador e os outros dois são privativos de Procurador de Contas e Auditor. Essa regra é da Constituição Federal, válida, portanto, para todos os Tribunais de Contas Estaduais. (TCM, fascículo 3, 2011, p.12)

Resumidamente, compete ao TCM-CE emitir Parecer Prévio nas contas de governo dos Prefeitos, cabendo o julgamento destes às Câmaras Municipais, sendo que o mencionado Parecer Prévio só deixará de prevalecer se, no mínimo, dois terços dos Vereadores dele divergirem. Cabe aqui uma pequena pausa para explicar, em apertado resumo, o que é “Prestação de Contas de Governo” e o que é “Prestação de Contas de Gestão”. Infelizmente, a maioria dos Prefeitos brasileiros, tem o hábito de não se desapegar do talão de cheques, e findam sendo julgados também pelo TCM, ao descerem do patamar de Chefe do Executivo, para ordenar

despesas tais como comprar uma ambulância ou emitir cheque em pagamento de uma obra ou serviço, ou, ainda, homologar licitações. Por isto, geralmente, são julgados duas vezes: uma pela Câmara Municipal, nas contas de governo e outra pelo TCM nas contas de gestão. (Figueiredo, 2012, p.13).

Segundo essa mesma fonte, com a fiscalização dos Tribunais de Contas e seu parecer prévio pela desaprovação, as Câmaras Municipais ainda conseguem arrebanhar dois terços de votos dos Vereadores para afastar esse parecer, findando por “aprovar” aquilo que tecnicamente fora desaprovado, imaginem se não existissem Tribunais de Contas! Mesmo assim, quando isto acontece, as Cortes de Contas remetem cópia das suas decisões ao Ministério Público o qual poderá, quando houver indício de crime ou improbidade, denunciar criminalmente o prefeito/gestor ou ajuizar a competente ação de improbidade administrativa, posto que o Supremo Tribunal já decidiu que a aprovação das contas pelo Legislativo não impede que o Promotor de Justiça adote as providências de sua alçada. FIGEIREDO, 2012 p.14)

O TCM-CE, nos últimos anos, tem introduzido modificações na sua forma de atuar, no sentido de municiar melhor o Ministério Público e o Judiciário, tanto no tocante às improbidades administrativas, quanto no aspecto da inelegibilidade e da inabilitação temporária para exercício de função pública na Administração Municipal, no sentido de que, juntos, possam contribuir mais para a transparência das contas públicas, separando o bom gestor do mau administrador, e apontando aos olhos da sociedade aqueles que não mereceram a sua confiança. (Figueiredo, 2012, p.13)

Através de das leituras constatei que a implantação do controle interno nos municípios do Ceará está sendo cobrada pelo Tribunal de contas dos Municípios (TCM) e intensificadas as fiscalizações, assim como empresas de assessoria estão dando suporte, já que a maioria dos municípios não tem recursos humanos qualificados, outro fator crítico é que na maioria das vezes o cargo de controlador é comissionado, sendo, portanto, um cargo político, ocasionando bloqueios e a falta de continuidade já que, cada prefeito eleito, nomeia sua equipe.

Infelizmente o que vemos hoje é um retrato de descaso, onde de um lado os governantes com a justificativa da impossibilidade de atender os anseios da sociedade, e, de outro surgem frequentemente nos meios de comunicação, notícias sobre a malversação do dinheiro público, decorrente da incompetência, omissão ou

má fé. Há poucos dias, escândalos desse gênero estamparam as manchetes dos jornais e causaram revolta e indignação à população, como o afastamento do vice prefeito e de 25 servidores da prefeitura da cidade de Quixadá/Ce, já na Bahia a Polícia Federal prendeu políticos e servidores acusados de desvios de dinheiro público através de fraude licitatória. As informações contidas no *site* dos municípios, por exemplo, revelam que “Pelo menos seis prefeitos e cinco vereadores do Ceará estão exercendo mandato em situação de instabilidade jurídica, pois tiveram os mandatos cassados por juízes locais ou pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE) por irregularidades constatadas após as eleições. Eles estão aguardando recursos no próprio TRE ou no Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Esse é o caso de gestores de Pereiro, Itatira, Quixeramobim, Tururu, Tarrafas, Boa Viagem, Independência, Parambu, Tauá e Camocim. (*SITE DOS MUNICIPIOS*, 2014)

O Ceará tem 184 municípios, divididos geograficamente e administrativamente pelo governo estadual por regiões, das quais subdividem-se em sedes e demais municípios, devido a questões geográficas e populacionais os municípios divergem bastante em desenvolvimento sócio econômico e cultural, entre outros fatores. Isso reflete diretamente na questão administrativa municipal, dos quais quanto mais pobre o município, menor a estrutura do mesmo, apesar de que temos exemplos e exceções, com excelentes estruturas de controle interno.

A implantação de um controle interno eficiente e eficaz é de total interesse do gestor municipal, onde na maioria dos municípios tal controle existe somente na estrutura organizacional, apesar de que os mesmos tem toda uma fonte de consulta a disposição.

De acordo com o Manual de Integridade Pública e Fortalecimento De Gestão - Controladoria Geral da União – CGU - Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas Manual de Integridade Pública e Fortalecimento da Gestão (2009) ao implementar o controle interno no município e proporcionar condições para que atue adequadamente, o administrador público estará menos vulnerável aos riscos relativos à gestão municipal. A figura do assessor de controle interno é de fundamental importância que seja viabilizada pelos municípios, independente do porte da Administração Pública Municipal, que atuará como órgão central do sistema e será responsável por acompanhar e regular as

ações de controle interno em todas as áreas da administração pública municipal. (CGU, 2009, p. 3)

Segundo orientações da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU (2009), não basta à instituição do Sistema de Controle Interno pela Lei. Ao implantar o controle interno no município e proporcionar condições para que atue adequadamente, o administrador público estará menos vulnerável aos riscos relativos à gestão municipal. É necessário que o Prefeito proporcione condições para o adequado funcionamento do Sistema, adotando, especialmente, em observâncias às seguintes medidas: Designar profissional competente e com perfil adequado para o cargo máximo do Sistema de Controle Interno Municipal, que pode ser a chefia de uma Unidade ou apenas um cargo de Assessor do Prefeito em municípios menores; realizar concurso público para provimento dos cargos dos servidores que atuarão no Controle Interno; promover capacitação permanente desses servidores; adotar as melhores práticas de gestão, ajudando a prevenir desperdícios, abusos, fraudes e desfalques e atentar para as irregularidades apontadas pelas Unidades ou servidores do Controle e tomar providências para saná-las, lembrando sempre que pode incorrer em responsabilidade solidária.

A CGU orienta que é importante destacar, por outro lado, que, na implantação e avaliação dos controles internos administrativos de uma unidade organizacional, deve-se levar em consideração:

“relação custo/benefício da ação de controle: consiste na avaliação do custo de um controle em relação aos benefícios que ele possa proporcionar; qualificação adequada, treinamento e rodízio de funcionários: a eficácia dos controles internos administrativos está diretamente relacionada com a competência, formação profissional e integridade do pessoal. É imprescindível haver uma política de pessoal que contemple:

i) seleção e treinamento de forma criteriosa e sistematizada; ii) rodízio de funções, com vistas a reduzir/eliminar possibilidades de fraudes; definição de responsabilidades, desenvolvendo-se os seguintes requisitos: i) existência de estatuto ou regimento e organograma adequados, em que a definição de autoridade e consequentes responsabilidades sejam claras e satisfaçam plenamente as necessidades da organização; e, ii) existência de manuais de rotinas e procedimentos, claramente determinados; segregação de funções: a estrutura das unidades e entidades deve prever a separação entre as funções de autorização ou aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio; instruções devidamente formalizadas: para atingir um grau de segurança adequado é indispensável que as ações, procedimentos e instruções sejam disciplinados e formalizados por meio de instrumentos eficazes e específicos, ou seja, claros e objetivos e emitidos por autoridade competente; controles sobre as transações: é imprescindível estabelecer o acompanhamento dos fatos contábeis, financeiros e operacionais, objetivando que sejam efetuados mediante atos legítimos, relacionados com

a finalidade da unidade ou entidade e autorizados por quem de direito; e aderência a diretrizes e normas legais: o controle interno administrativo deve assegurar observância às diretrizes, planos, normas, leis, regulamentos e procedimentos administrativos.(CGU, 2009, p. 4).

A CGU esclarece ainda como devem funcionar as instancias responsáveis pelo Controle Interno Municipal. Independentemente das dimensões da prefeitura, as ações de controle interno devem ser responsabilidade de todos os níveis todos os órgãos e entidades, podendo ser coordenadas por uma Unidade Central ou por Unidades Setoriais de Controle Interno ou apenas por um Assessor de Controle Interno, a depender, aí sim, das dimensões da Administração Municipal. (CGU, 2009, p. 5).

A estrutura administrativa responsável pela execução das atividades de controle interno depende, portanto, do porte da estrutura da Prefeitura como um todo. No desempenho de suas funções, a(s) unidade(s), o(s) responsável(is) pelo controle interno deve(m) pautar sua atuação pelo princípio da legalidade, agindo de forma ética, independente e imparcial, de modo a garantir que o interesse público seja preservado. Ao tomar(em) ciência de desvios na aplicação dos recursos públicos, é seu dever comunicar aos gestores das áreas respectivas, acompanhar as medidas adotadas para solucionar o problema identificado, averiguando quem foram os responsáveis por tais incorreções e dando conhecimento às instâncias competentes, visando à aplicação das medidas cabíveis. Nesse sentido, também é dever da unidade de controle interno, no caso de ilegalidade consumada, comunicar ao órgão de controle externo – Tribunal de Contas – as irregularidades detectadas, sob pena de responsabilidade solidária (BRASIL, 1988, CF, art. 74, §1º).

A Controladoria Geral da União – CGU (2009) ressalta ainda que os mecanismos de Controle Interno implantado na prefeitura ou em qualquer organização devem: “ter caráter preventivo”; estar voltados para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos; prevalecer como instrumentos auxiliares de gestão; e estar direcionados para o atendimento a todos os níveis hierárquicos da administração.

Em se tratando da relação do controle interno e a corrupção, podemos ressaltar de acordo com o Manual de Integridade Pública e Fortalecimento da Gestão (2010):

“o controle interno, no âmbito de uma Prefeitura, visa, em última análise, garantir a integridade do patrimônio público e verificar a conformidade entre

os atos praticados pelos agentes públicos e os princípios legais estabelecidos, auxiliando o gestor na correta aplicação dos recursos, garantindo que os mesmos se traduzam efetivamente em bens e serviços públicos que beneficiem os cidadãos, além de fortalecer a gestão pública, contribuindo para evitar erros, fraudes e desperdícios.” E, por assim dizer atos corruptivos. (MANUAL DE INTEGRIDADE E FORTALECIMENTO DA GESTÃO, 2010 p.10)

Para essa mesma fonte (2010, p. 12), a transparência é umas das principais diretrizes a serem adotadas pela Administração Pública para a construção de um ambiente de integridade, na medida em que oferece meios para que a sociedade contribua na adoção de medidas corretas na condução da gestão pública. Trata-se também de uma ação preventiva à corrupção, pois quando os agentes públicos têm consciência de que estão sendo vigiados e que a aplicação do dinheiro público está sendo controlados, eles tendem naturalmente a ser mais cuidadosos com a correção e legalidade de seus atos. Em um governo onde as decisões são tomadas às escuras e os gastos públicos não estão disponíveis para fiscalização pelos cidadãos, há um enorme risco de corrupção conforme demonstrado nos exemplos do item anterior.

O Brasil aparece em 72º lugar no ranking da corrupção de 2013. O índice, divulgado pela Transparência Internacional, avalia o nível de percepção da corrupção no setor público em 177 países. Em 1º lugar, como país menos corrupto, está a Dinamarca, em 8º Holanda, 9º Canadá, 18º Japão, 19º Estados Unidos, 22º Chile, 33º Portugal, 36º Israel... e 72º Brasil. (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, 2014).

Diante do exposto, deve a Entidade Pública estruturar mecanismos de controle exercitáveis em todos e por todos os Poderes Municipais, abrangendo todas as atividades e agentes que lhe possibilitem estar a par do que ocorre na Administração através de informações certas e precisas, uma vez que as Administrações utilizam-se da função controle para medir o desempenho das mesmas, se faz importante destacar os ensinamentos de REIS, quando afirma que:

“A função controle é indispensável para acompanhar a execução de programas; apontar falhas de desvios; velar pela boa utilização, manutenção e guarda dos bens patrimoniais, e pela perfeita aplicação dos princípios adotados e constatar a veracidade das operações realizadas.”
(REIS 1985,14)

A grande dificuldade de se implantar um controle interno que atenda todas as normas legais, na minha visão é que os cargos ligados ao controle interno deveriam ser lotados com pessoas qualificadas e com senso de responsabilidade, os almoxarifados deveriam funcionar nos melhores prédios públicos atendendo todas as especificações de armazenagem, setor de patrimônio deveria ser mais que simplesmente pregar plaquetas, eu poderia enumerar diversas situações errôneas e de descaso referente ao controle interno, ao qual tenho presenciado há vários anos, mas a falta de interesse e sensibilidade, é a grande ferramenta de impedimento que compromete a qualidade dos controles internos municipais, sendo o controle interno um dos pilares da administração pública. Muitas vezes o que vemos é um descaso, onde o controle interno é tratado como um problema e não como um aliado.

6. Contribuições dos resultados da pesquisa

A realização desse trabalho nos permitiu entender que um SISTEMA DE CONTROLE INTERNO eficaz é indispensável para que cada uma das unidades cumpra plenamente seu papel para não prejudicar a outra, ou via de consequência, o todo. De nada adiantaria uma contabilidade perfeita, havendo defeitos insanáveis na área de pessoal, gerando, por exemplo, informações falsas.

À medida que o controle é intensificado pressupõe que há uma ação mais preventiva, dificultando o acometimento de falhas nos sistemas de compras, de pagamentos e de finanças da instituição, evidenciando o controle interno como uma importante ferramenta, que interage com todos os segmentos, fortalecendo o elo e auxiliando na missão de preservar o bom uso do dinheiro público.

Ao buscar compreender como funciona o controle interno na administração municipal dos municípios do estado do Ceará, evidenciou o quanto essa ferramenta de gestão é importante para a manutenção da transparência e da competência dos gestores na administração dos recursos públicos e como estes devem se posicionar na sociedade.

A observância às punições em relação aos atos de corrupção no estado do Ceará revelou que mesmo com limites o Controle Interno é importante. Demonstrou ainda a necessária intervenção de assessorias técnicas na área para auxiliar os gestores a qualificarem sua ação pública.

Por fim, vendo pelo lado do gestor, o controle interno parece funcionar como braço do administrador público, tendo em vista contribuir para proporcionar uma visão analítica dos atos da gestão. E, que fazer parte da administração pública nos dias atuais não é uma missão fácil, pela má distribuição dos recursos públicos, pela falta de credibilidade das instituições públicas, mas principalmente pelo fato de nós agentes públicos temermos o ilícito.

O controle interno aliado aos controles sociais e as plataformas de transparência podemos fazer a verificação da aplicação dos recursos públicos de forma eficaz. Gestores esclarecidos e conscientes de seus direitos e obrigações têm uma visão diferenciada do quanto o controle interno atuante e com liberdade para atuar é importante para resguardar suas prestações de contas de governo e gestão.

Realizar o referido estudo representou de grande importância para minha formação haja vista que servirá de grande contribuição para intervir nessa perspectiva. O estudo pode ainda contribuir com outros gestores e ainda servir de fonte de pesquisa para pesquisadores, estudantes e cidadãos que buscam informações sobre a legalidade e eficiência do controle interno para as administrações públicas.

7. Aderência das disciplinas à pesquisa

A realidade da gestão pública está tomando uma visão mais administrativa e qualificada, não há progresso sem mudanças, portanto as disciplinas ministradas no curso de Especialização em Gestão Pública serviram de base e fortaleceram meu conhecimento empírico para realização da pesquisa apresentada.

Muitos foram os momentos em que o aprendizado adquirido, facilitou o desenvolvimento do trabalho. Os cursos de graduação ofertados pelas universidades em sua maioria não se aprofundam em temas ligados à área pública, o resultado disso é que os profissionais formados não estão preparados em entendimento referente às questões públicas.

A elevada sensibilidade e especificidade do material didático em todas as disciplinas foram e serão ricas fontes de pesquisa para qualquer tema de referência pública. Os organismos formuladores de políticas, os financiadores de projetos de reforma, as universidades e outras instituições sociais precisam se dar conta e levar a consequências práticas esse fato óbvio: no caso brasileiro, o investimento em formação de profissionais na área pública pode ser o de melhor rentabilidade ou a melhor relação custo-benefício para a melhoria da administração pública.

O acesso a disciplinas específicas, a um bom material didático aliado a um corpo docente competente fomenta o crescimento e a evolução da excelência em gestão pública.

8. Importância da pesquisa para a formação do especialista

A competência para fazer pesquisa em sua área de especialidade aplicada à área pública, de refletir e formular alternativas para seu aperfeiçoamento é indispensável para o futuro gestor. Com isso, se pretende significar que o objeto por excelência da pesquisa nos cursos de formação do especialista é a aprendizagem do conteúdo dos componentes envolvidos no setor público. Isso faz da transposição didática o campo literário de estudos, aliado aos estudos de casos, tornam por excelência a pesquisa uma fonte inesgotável de saber, onde se prioriza quais são os conhecimentos que ampliam, aprofunda, dão relevância e pertinência aos conteúdos que deverão ser aprofundados.

Além do tempo, que limita a periodicidade dos ajustes, os resultados das ações de pesquisa são previsíveis apenas em parte. O contexto no qual se efetuam é complexo e indeterminado, dificultando uma antecipação exata do produto final.

A pesquisa nos abastece de conhecimento para efetuarmos e elaborarmos conceitos, delimitando procedimentos, nos direciona à um entendimento aberto e flexível do objeto pesquisado.

9. Auto avaliação

Nos primórdios da civilização sempre houve uma forma de avaliação, ela surgiu com o próprio indivíduo, o qual observa e julga, isto é avaliar.

Trabalhar no setor público é bem mais que uma rotina, é uma paixão, nunca pensei em exercer qualquer atividade no setor privado, quando surgiu a chance de fazer o curso de especialização na área de gestão pública, foi pra mim uma agradável e esperada oportunidade.

Aliar prática ao conhecimento teórico foi uma realização de qualificação profissional e pessoal, no decorrer do curso conhecimentos foram adquiridos e outros foram lapidados, auxiliando no entendimento de questões mais complexas. Posso afirmar que o curso me trouxe um leque de aprendizado não só teórico como também humano e profissional, pois tivemos a oportunidade de conhecer, vivenciar novas experiências, já que tínhamos colegas de vários municípios.

Com certeza hoje me sinto mais qualificada e preparada para o segmento público em que trabalho, além claro, do orgulho em ter no currículo uma especialização desse porte, sinto como se tivesse um passo a frente.

10. Avaliação do curso

A Universidade está de parabéns pela ousadia de inovar e acreditar em especializações na área pública. Sabemos que não foi fácil esse empreendimento, mas o retorno a médio e longo prazo será enriquecedor, pois com certeza as qualidades das gestões públicas trarão uma melhoria de vida para a coletividade, e isso será reflexo da visão futurística de quem sonhou, planejou, programou e executou esse projeto.

Creio que o curso precise de ajustes e adequações, principalmente nos quesitos dos encontros presenciais, senti falta de um contato mais próximo com o professor, assim como de interagir com os colegas de sala.

Mas no contexto geral o curso é excelente e de grande importância para a sociedade.

Referências Bibliográficas

AGUIAR, Ubitaran Diniz de; **FIGUEIREDO**, Alexandre; **SALES**, Pedro Ângelo. **TCM – Controle Social das Contas, Fascículo 3**. Fortaleza: Jornal diário do Nordeste, 2012.

ALMEIDA, Macelo Cavalcante de. **Auditoria: um curso moderno e completo**. 5ª Edição, São Paulo: Atlas, 1996.

ATTIE, William. **Auditoria: Conceitos e Aplicações**. 3ª Edição, São Paulo: Atlas, 1998.

BRASIL, DEPARTAMENTO DO TESOURO NACIONAL. 1991. **Instrução Normativa nº 16, de 20/12/1991**. *Controle Interno*. Disponível em: <http://www.2.mre.gov.br/cuset/legisla.htm>. (acesso em 12 de setembro de 2013).

CAVALHEIRO, Jader Branco. **A Organização do Sistema de Controle Interno dos Municípios**. Porto Alegre, CRC/RS, 2003.

CGU – Controladoria Geral da União. **Manual de Integridade Pública e Fortalecimento da Gestão**. Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/publicacoes/manualintegridade/manualintegridade.pdf>. (acesso em 05 de junho de 2014).

CITADINI, Roque Antônio. **O Controle Externo da Administração Pública**. São Paulo: Max Limonad, 1995.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria Contábil**. 2ª Edição, São Paulo: Atlas, 2002.

FÊU, Carlos Henrique. **Controle Interno na Administração Pública**. Disponível em: <http://www.jus.com.br/revista/texto/4370/controle-interno-na-administraçãopublica>. (acesso em 30 de março de 2014).

FRANCO, Hilário, **MARRA**, Ernesto. **Auditoria Contábil**. 4ª Edição. São Paulo: Atlas, 2001.

IBRACON. Princípios Contábeis, Normas e Procedimentos de Auditoria. São Paulo: Atlas, 1998.

INTOSAI – Internacional Organization of Supreme Audit Institutions. Guia para Normas de Controle Interno. Tradução: Eloisa Garcia Vidal Pinto. Revista do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Brasília, v.19, 1993.

JUSTA, Fernando Antônio. Controle na Administração Pública. Fortaleza, TCM, 2005.

KHAIR, Amir Antônio. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: Guia de Orientação para Prefeituras, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, BNDS, 2000.

MAUTZ, R.K. Princípios de Auditoria. São Paulo, Atlas, 1987.

NEVES GRACIA, Francisco Aristides. Controle Interno: Inibidor de Erros. Revista Pensar Contábil, Rio de Janeiro, n.2, Nov. 1998.

PISCITELLI, Roberto. O Controle Interno na Administração Pública Federal Brasileira. ESAF, 1998.

SANTOS, Clézio Saldanha. Introdução à Gestão Pública. São Paulo, Editora Saraiva, 2006.

VADE MECUM. Constituição Federal. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

. _____. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, 1964.

VIEIRA, Roberto de Araújo. A importância do Controle Interno numa visão moderna de Gestão Pública. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <http://www.intercostos.org/documentos>. (acesso em 10 de setembro de 2013).

ANEXOS 01

JUSTIÇA AFASTA VICE-PREFEITO E MAIS 25 SERVIDORES DE QUIXADÁ

Justiça determinou o afastamento do vice-prefeito de Quixadá, Antônio Wellington Xavier, secretários e membros da **Comissão de Licitação** acusados dos crimes de fraudes em licitações e formação de quadrilha. A decisão foi divulgada nesta segunda-feira (2 de junho de 2014) e proibiu, ainda, a entrada dos acusados no prédio da Prefeitura.

A decisão foi da juíza Ana Cláudia Gomes de Melo, titular da **2ª Vara da Comarca de Quixadá** após denúncias realizadas pelo **Ministério Público do Estado do Ceará**(MP-CE) em junho de 2013, através da "Operação Miragem" I e II.

Segundo o **MP-CE**, a situação da saúde no município é precária e não há profissionais nem materiais para atendimento das emergências. Além disso, a falta de estrutura não condiz com a verba destinada à saúde pública nos últimos anos. Os acusados terão o prazo de dez dias para apresentar a defesa.

"Operação Diagnóstico"

Nesta terça-feira (3 de junho de 2014), o Ministério Público iniciou mais uma ação para investigar irregularidades no setor da saúde do município de Quixadá, a "Operação Diagnóstico". Os promotores de Justiça com o apoio da **Polícia Civil** realizaram a busca de documentos nas unidades de saúde para serem analisadas.

Fonte: Diário do Nordeste. Disponível em:

<http://jmunicipios.com/noticias/municipios/justica-afasta-vice-prefeito-e-mais-25-servidores-de-quixada/> (acesso em 05 de junho de 2014)

ANEXO 02

SEIS PREFEITOS CASSADOS EXERCEM MANDATO NO CEARÁ

Pelo menos seis prefeitos e cinco vereadores do Ceará estão exercendo mandato em situação de instabilidade jurídica, pois tiveram os mandatos cassados por juízes locais ou pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE) por irregularidades constatadas após as eleições. Eles estão aguardando recursos no próprio TRE ou no Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Esse é o caso de gestores de Pereiro, Itatira, Quixeramobim, Tururu, Tarrafas, Boa Viagem, Independência, Parambu, Tauá e Camocim.

A Corregedoria Regional Eleitoral do Ceará já encaminhou uma recomendação aos juízes dos municípios para que os processos que envolvam cassação de diploma sejam decididos ainda esse ano, de modo que, nas eleições de 2014, essas pendências já estejam pontuadas.

De acordo com o procurador regional eleitoral do Ceará, Rômulo Moreira Conrado, o maior prejuízo constatado pela demora na tramitação das ações dessa natureza, caso sejam confirmadas as irregularidades apontadas nos processos, é o exercício de um mandato por um gestor sem competência para tal. Rômulo Conrado acrescenta que, neste ano, as ações têm tido prioridade do Tribunal Regional, já que ainda não tem nenhum ato referente ao ano que vem. “No TRE, os julgamentos têm ocorrido rápido”, opina.

Apesar de todas as ações terem culminado na perda de mandato, apenas algumas situações levantam a necessidade de o prefeito solicitar liminar no TRE para se manter no cargo até que o Tribunal julgue o recurso impetrado. Isso foi o que ocorreu com a prefeita de Camocim, Mônica Aguiar, que teve o mandato cassado em maio por um juiz local através de uma ação de impugnação de mandato eletivo.

Abuso de poder

O juiz da 32ª Zona Eleitoral, Henrique do Nascimento, determinou a cassação dos mandatos da prefeita de Camocim, Mônica Aguiar (PROS), e seu vice, José Olavo Tahim (PHS), por abuso de poder econômico, ao distribuir centenas de camisas amarelas para serem usadas no dia 7 de outubro do ano passado, quando foram realizadas as eleições municipais. Ao ser notificada da sentença, a gestora recorreu ao TRE, que no mesmo dia lhe concedeu uma

liminar garantindo a permanência no mandato até que o recurso dela seja julgado naquele Tribunal.

Por situação semelhante passaram o prefeito Luís Valterlin Coutinho e o vice-prefeito Francisco Diassis Vieira, de Independência, cassados em novembro pelo Juízo da 39ª Zona Eleitoral, que declarou a inelegibilidade dos dois, condenando-os à cassação dos diplomas. O processo contra os candidatos eleitos foi ocasionado por denúncias de captação ilícita de votos. O TRE concedeu liminar para que permaneçam nos cargos até o julgamento do recurso no Tribunal.

Já no município de Pereiro, o prefeito João Francismar Dias e o seu vice, Cláudio Júnior, foram cassados pelo TRE, devido a duas contas desaprovadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM). O vice ainda é acusado de captação ilícita de votos. Os dois chegaram a impetrar recursos no TRE mas a Corte rejeitou, então eles apelaram para o Tribunal Superior Eleitoral e aguardam resposta.

Novo pleito

O recurso contra a expedição de diploma foi encaminhado pelo segundo colocado das eleições municipais de Pereiro, João Hermano do Nascimento Nogueira, conhecido como Zé de Moacir, que obteve 49,8% dos votos válidos. Caso o TSE acate a decisão do TRE, será realizado um novo pleito no município.

Na cidade de Tururu, o caso é similar. Raimundo Nonato Barroso Bonfim, prefeito eleito, e Francisco Antônio Cidrão Moraes, vice-prefeito, foram cassados por unanimidade pelo TRE, também por terem contas desaprovadas pelo TCM referentes aos anos de 2002 e 2003. A decisão assegura que eles podem continuar exercendo “o mandato em sua plenitude” até que o TSE se posicione sobre o recurso pela expedição de diploma.

Outra cidade no rol de cassações do TRE é Tarrafas. Através de uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral, foi cassada a prefeita Lucineide Batista de Oliveira e o vice-prefeito Francisco Alves de Oliveira, por compra de votos durante as eleições municipais de 2012. Também neste ano, foi deflagrada uma operação conjunta entre o Ministério Público de Contas, Federal e Estadual para desarticular esquemas de fraudes de licitações. Na ocasião, prefeito e vice foram afastados.

Repetindo a desaprovação de contas de outros municípios, Fernando Assef e Ceiza Araújo, prefeito e vice-prefeita de Boa Viagem, tiveram os diplomas cassados pelo TRE em agosto. O recurso foi interposto por Aline Cavalcante, segunda mais votada nas eleições de 2012. Assef já havia tido o registro de candidatura indeferido pelo TRE antes das eleições, com nome inscrito em lista de inelegíveis. Ele permanecerá no cargo até que o recurso seja julgado no TSE.

Já em relação aos vereadores, tiveram mandato cassado, mas aguardam decisão de recursos Anastácio Ribeiro Filho (Itatira), Ana Edna Leite Leitão (Quixeramobim), Robson Mateus Noronha (Parambu), Manoel Loiola de Sena e Luís Tomaz Dino, ambos de Tauá.

LORENA ALVES

REPÓRTER

Do Diário do Nordeste. Disponível em: <http://jmunicipios.com/noticias/municipios/justica-afasta-vice-prefeito-e-mais-25-servidores-de-quixada/> (acesso em 05 de junho de 2014)

ANEXO 03

POLICIA FEDERAL PRENDE POLÍTICOS E SERVIDORES BAIANOS ACUSADOS DE DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO

A Polícia Federal (PF) prendeu 18 pessoas, entre ex-prefeitos, vereadores, secretários municipais e funcionários públicos baianos acusados de participar de um esquema de desvio de recursos públicos destinados principalmente à educação. No total, a Justiça Federal determinou a prisão temporária de 29 pessoas. Entre elas estão os atuais prefeitos de Fátima, José Idelfonso Borges dos Santos, e de Sítio do Quinto, Cleigivaldo Carvalho Santarosa, que ainda não foram localizados.

Além de Fátima e Sítio do Quinto, foram constatadas irregularidades nos municípios de Heliópolis, Ipecaetá, Aramari, Banzaê, Ribeira do Pombal, Água Fria, Novo Triunfo, Itiruçu, Ourolândia, Santa Brígida, Paripiranga, Itanagra, Quijingue, Sátiro Dias, Coração de Maria, Cícero Dantas, Lamarão e São Francisco do Conde. A maioria dos mandados, contudo, devem ser cumpridos em Fátima, a cerca de 340 quilômetros da capital baiana, Salvador, onde funcionários da prefeitura confirmaram a prisão do secretário de Finanças, José Roberto Oliveira do Nascimento.

As investigações policiais indicam que, ao longo de pelo menos uma década, funcionários públicos e empresários desviaram pelo menos R\$ 30 milhões das 20 cidades baianas. Os recursos eram desviados do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), entre outros programas federais, estaduais e municipais. O grupo utilizava empresas de fachada e laranjas contratadas para realizar serviços de engenharia, de transporte escolar e eventos sociais.

Deflagrada, com o apoio da Controladoria-Geral da União (CGU), da Receita Federal e da Previdência Social, a Operação 13 de Maio ocorre simultaneamente em 26 municípios baianos, além de Aracaju e Brasília. Quatrocentos policiais federais, 45 servidores da CGU e 45 da Receita Federal participam da ação. Devem ser cumpridos 29 mandados de prisão temporária e 83 de busca e apreensão expedida pela Justiça Federal, que também determinou o afastamento cautelar de sete pessoas de qualquer função pública. Os envolvidos responderão pelos crimes de responsabilidade, mau uso de recursos públicos, lavagem de dinheiro, peculato, organização criminosa, uso de documento falso e crimes previstos na Lei de Licitações.

Disponível em: <<http://agencia-brasil.jusbrasil.com.br/noticias/118689739/pf-prende-politicos-e-servidores-baianos-acusados-de-desvio-de-dinheiro-publico?ref=home>> (acesso em 06 de junho de 2014)

ANEXO 04

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS, POR UNANIMIDADE, ANULA PROCESSO CONTRA AÉCIO QUE VINHA SENDO UTILIZADO PARA ACUSÁ-LO DE “DESVIO” DE DINHEIRO PÚBLICO

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por unanimidade, anulou ontem o processo movido contra o senador e ex-governador Aécio Neves (PSDB-MG) por uma promotora de Justiça que questionava os critérios de investimento da Saúde durante parte de seu período à frente do governo do Estado (o mandato se estendeu de 2003 a 2010).

A ação judicial questionava se os 4,3 bilhões investidos em saneamento por empresa pública do estado poderiam ser considerados gasto em saúde, mas adversários do presidenciável tucano e blogs alugados espalhados por toda parte acusavam-no de “desvio de dinheiro público” — como se o ex-governador tivesse desviado, para si, dos cofres públicos.

Acusavam-no, portanto, de ladrão.

Na decisão, os desembargadores – os mesmos que julgaram o recurso técnico anterior - questionaram as motivações da promotora, que, segundo a decisão, não tinha competência

legal para mover a ação. Registraram também que, na mesma época, diversos outros Estados seguiram o mesmo procedimento sem infringir qualquer lei.

O processo decidido pelo TJ mineiro é algo a que estão sujeitos quaisquer exgovernantes: a uma ação de iniciativa do Ministério Público estadual, no caso tendo à frente a promotora Josely Ramos Pontes, que questionou, junto à Justiça, os critérios dos investimentos em saúde feitos por Aécio como governador.

O principal ponto do processo era impugnar que fossem considerados investimentos em saúde, além do dinheiro dos cofres estaduais aplicados no setor, os recursos próprios aplicados pela estatal Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa) em saneamento básico (água e esgotos).

Além disso, a promotora levantou a possibilidade de que houvesse sido transferidos fundos do Tesouro de Minas para a Copasa, o que não seria legal. A Advocacia-Geral da União, que defende perante a Justiça os ex-governadores, apresentou provas de que não houve transferência de dinheiro — a única forma de o Tesouro de um Estado injetar recursos numa empresa pública é via aumento de capital, o que não ocorreu, segundo a Comissão de Valores Mobiliários, que fiscaliza empresas com capital em bolsa, como é o caso da Copasa.

Foram apresentados também documentos de auditorias realizadas pela própria empresa e por empresas especializadas independentes corroborando que não houve injeção de dinheiro.

MP (Ministério Público) estadual também processou Itamar pelo mesmo motivo

Diga-se de passagem, que não se tratou de uma “acusação” apenas contra Aécio. A mesma integrante do Ministério Público mineiro, junto com outros dois colegas, já movera ação semelhante contra o ex-governador e ex-presidente Itamar Franco, que governou Minas entre 1999 e 2003 — um homem público probidade reconhecida até por inimigos. O ex-presidente faleceu em 2011, quando exercia mandato de senador. A promotora pretendia que a Justiça enquadrasse Aécio por improbidade administrativa (lei nº 8.429, de 1992).

Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/ricardo-setti/tag/desvio-de-dinheiro-publico/> (acesso em 06 de junho de 2014)